Esclarecimentos - Processo 0000000005 - PREFEITURA MUNICIPAL CAMARA DE VEREADORES DE PANAMBI

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
04/11/2026 12:30	Solicitamos informar qual empresa é atualmente responsável pelo fornecimento e administração dos cartões auxílio-alimentação dos servidores dessa Câmara Municipal ou, caso não haja contrato vigente, qual empresa prestou esses serviços mais recentemente, bem como a taxa administrativa praticada.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
04/11/2026 14:35	Boa tarde. A atual prestadora do serviço para a Câmara de Vereadores de Panambi é a empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.989.476/0003-82), com taxa de desconto de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/11/2026 13:04	Referente ao prazo de pagamento, conforme disposto no item 4.1, entendemos que a liquidação será realizada na modalidade pós-paga, ou seja, o pagamento ocorrerá após o crédito no cartão dos servidores. Esclarecemos que a Lei Federal nº 14.442/2022 dispõe expressamente que o empregador, ao contratar empresa fornecedora de auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber condições que impliquem "prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados" (art. 3º, inciso II). Referido entendimento foi reforçado pelo Decreto nº 12.712/2025, que regulamentou a matéria e estabeleceu regras uniformes para as modalidades de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, aplicáveis às empresas inscritas ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Dessa forma, considerando que a operacionalização do benefício pressupõe a disponibilização prévia dos créditos aos usuários finais, solicitamos esclarecimento acerca da compatibilidade da sistemática de pagamento prevista no edital com a legislação federal atualmente vigente.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
12/11/2026 17:28	Resposta na íntegra em anexo: Resumo: A sistemática prevista no Edital — na qual a Contratada disponibiliza os créditos nos cartões dos servidores no dia 25 de cada mês e a Câmara efetua o pagamento da fatura em até 05 (cinco) dias úteis/corridos após a efetivação do crédito — está em plena conformidade com a legislação vigente. Conforme entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas, a expressão "natureza pré-paga" referida na Lei Federal nº 14.442/2022 diz respeito à disponibilização antecipada do saldo ao servidor antes da utilização do benefício (diferenciando-o do cartão pós-pago/crédito), e não à antecipação de pagamento pelo ente público. Enquanto órgão integrante da Administração Pública, este Poder Legislativo submete-se às regras de execução da despesa pública previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 (empenho, liquidação e pagamento) e ao disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda o pagamento antecipado sem a efetiva prestação do serviço. A liquidação da despesa somente pode ocorrer após a comprovação de que os créditos foram devidamente disponibilizados aos beneficiários.	15_-_Resposta_Esclarecimento_02_assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/39b367162d584ab18cea235e6d5394d4.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
12/11/2026 14:10	Prezados, boa tarde! Considerando a exigência de que os cartões possuam chip e tecnologia de aproximação , solicitamos esclarecer: O edital exige que o cartão opere exclusivamente em arranjo aberto ou admite também arranjo fechado? A tecnologia QR Code pode ser considerada equivalente à aproximação para atendimento da exigência editalícia? Aguardamos os esclarecimentos		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
12/11/2026 17:29	Resposta na íntegra em anexo: Resumo - 1. Quanto ao Arranjo de Pagamento (Aberto ou Fechado): O Edital não estabelece restrição quanto ao arranjo de pagamento utilizado pela licitante, sendo admitidos tanto o arranjo aberto quanto o arranjo fechado. Em qualquer das modalidades, a empresa contratada deverá comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, a rede credenciada mínima exigida nos itens 3.2.2 e 4.2.4.1 do Termo de Referência (no mínimo 10 estabelecimentos comerciais distintos no Município de Panambi, sendo pelo menos 03 de médio e grande porte, e mais 10 nos municípios de Ijuí, Cruz Alta e região). 2. Quanto à Tecnologia de Aproximação vs. QR Code: O Edital exige expressamente, em seus itens 1.1, 3.2.1, 3.3.1 e 4.2.1 do Termo de Referência, o fornecimento de cartão físico inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC/Contactless). Dessa forma, a tecnologia QR Code não substitui nem equivale à exigência de pagamento por aproximação no cartão físico, uma vez que esta última dispensa o uso de telefone celular ou conexão de dados pelo servidor no momento da transação.	16_-_Resposta_Esclarecimento_03_assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d3c6e180f5a8445286415e18af9f0bac.pdf